



Projeto de Lei nº ____/2024.

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários no sistema público de saúde conforme classificação de riscos no âmbito do Município de Cachoeiro será:

- I - Vermelha – Emergência: atendimento imediato;
- II - Laranja – Muito urgente: espera de até 10 minutos;
- III - Amarelo – Urgente: espera de até 1 hora;
- IV - Verde – Pouco urgente: espera de até 2 horas;
- V - Azul – Não urgente: espera de até 4 horas.

Art. 2º O controle do tempo de atendimento de que se trata esta Lei será realizado pelo usuário dos serviços por meio de senhas numéricas que serão, obrigatoriamente, emitidas no local de atendimento, devendo sobre as mesmas constar:

- I - O número da senha;
- II - Data e horário de chegada do usuário no serviço.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as penalidades que serão estipuladas pela Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON-ES, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto federal nº 2.181, de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de julho de 2024.

Léo Camargo

Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA:

A presente proposta é de relevante alcance social, não esbarra em óbice constitucional que impeça sua tramitação e visa proteger os princípios básicos do cidadão que utiliza a saúde pública.



Existem inúmeras reclamações de usuários do sistema de saúde municipal de Cachoeiro em função da demora no atendimento pelos estabelecimentos públicos de saúde, tanto na questão das consultas com horários marcados, seja nos casos de urgência e emergência, nos quais não é possível prever a necessidade de utilização do serviço.

Entendemos que a demanda é altíssima, mas também verificamos que é um grande descaso com o cidadão, onde podemos constatar nenhuma atitude das unidades de saúde em solucionar essa demora no atendimento, pois traz graves consequências nos municípios por se tratar de um atendimento de saúde. As unidades de saúde atingem profundamente a insatisfação e a decepção dos cidadãos cachoeirenses que cumprem com suas obrigações e tem este direito a ser respeitado, porém tem um serviço de baixa qualidade, que na verdade se mostra ineficiente justamente no momento em que dele mais se espera.

O Poder Público não pode se omitir diante da atual situação, até porque os atrasos verificados em larga escala podem gerar uma série de consequências, inclusive pôr em risco a saúde da nossa população desrespeitando a mesma.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, como forma de assegurar a qualquer paciente que utiliza a rede pública de saúde a tranquilidade quanto ao tempo de espera para atendimento, pois neste âmbito tempo é vida. Ao mesmo tempo, ressalto que esta iniciativa visa salvaguardar os interesses e direitos da sociedade cachoeirense.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310034003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		




Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta
Lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
	Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200310034003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	
		